

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 10, DE 07 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as regras de distanciamento social, uso obrigatório de máscara, limitações de número de pessoas em templos religiosos, proibições de festas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2021, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara nas dependências internas de todos os estabelecimentos comerciais, como também em via pública; §1º - Fica estabelecido multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os donos dos

estabelecimentos comerciais que permitirem acesso de clientes sem o uso devido da máscara;

§ 2º - Fica estabelecido multa no valor R\$ 100,00 (cem reais), para os civis que forem notificados transitando em via pública sem o uso devido da máscara.

Art. 2º - Fica determinado o distanciamento social de 02 (dois) metros entre pessoas, e em estabelecimentos comerciais como supermercados, comercios, lotéricas e agências bancárias, é obrigatório a distanciamento de 02 metros entre as mesas e permitido o número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa em bares e restaurantes;

§ 1º - O horário de funcionamento nos estabelecimentos especificados no caput do artigo supra será das 07:00 às 20:00 horas;

Art. 3º - Fica proibido qualquer tipo de festa, seja ela pública ou privada;

Art. 4º - Fica determinado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos templos religiosos;

Art. 5º - A vigência deste decreto se dará até 31 de março, podendo este ser prorrogado mediante necessidade pública;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2021.

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito Municipal